# DECRETO N.° 038/2005

Dispõe sobre a situação funcional dos integrantes do QM, readaptados

**OSVALDO BEDUSQUE**, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**DECRETA**

Artigo 1° - O integrante titular de Cargo do Quadro do Magistério poderá ser readaptado, desde que ocorra modificação no seu estado físico e/ou mental, comprovada através de inspeção médica, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho, em relação a algumas tarefas específicas de suas funções.

Artigo 2° - A readaptação de que trata esta resolução poderá ser proposta:

I - pelo chefe imediato, justificando a medida ou

II - pelo Departamento de Perícia Médica Municipal, quando, através de inspeção de saúde para fins de licença ou aposentadoria, ficar comprovada a ocorrência das modificações previstas no artigo 1° desta resolução.

Artigo 3° - O integrante do Quadro do Magistério ficará obrigado, enquanto perdurarem os motivos que deram origem à readaptação, a cumprir o Rol de Atribuições constante da Súmula de Readaptação, na mesma unidade de classificação do cargo .

Artigo 4° - As aulas e/ou classes de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II serão liberadas após a Portaria de Readaptação de seus titulares .

Artigo 5º - O readaptado cumprirá, na unidade designada para sede de exercício, o número de horas correspondentes à sua jornada.

Artigo 6º - O docente , enquanto permanecer na condição de readaptado, deverá:

I - perceber salário correspondente à carga horária fixada nos termos do parágrafo único do artigo 5º desta resolução e

II - inscrever-se, anualmente, quando do processo de atribuição de classes e/ou aulas, exclusivamente para efeito de classificação.

Artigo 7º - Cessada a readaptação do docente, no decorrer do ano, e na impossibilidade de aproveitamento imediato, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - se titular de cargo, será declarado adido e perceberá vencimentos correspondentes à jornada de trabalho na qual está incluído, até seu aproveitamento;

Artigo 8º - Fica vedado ao titular de cargo, enquanto perdurar a readaptação:

I - ser declarado adido;
II - ser colocado em disponibilidade; e
II - inscrever-se em concurso público de remoção por permuta, união conjuges ou títulos.

Artigo 9º - Cessada a readaptação, o tempo de serviço prestado na condição de readaptado não será considerado no campo de atuação para efeito de classificação, no processo de remoção, e também, no caso dos docentes, no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Artigo 10 - O docente que tiver processo de readaptação em tramitação, não poderá:
I - se titular de cargo:
a) ampliar a jornada de trabalho e

b) substituir outro docente com carga horária superior;

Artigo 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em 27 de novembro de 2005.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na mesma data supra.

ANDERSON RIBEIRO DA SILVA
Assistente Administrativo